

*Ministério
dos
Negócios Estrangeiros

Direcção dos Consulados
e dos
Negócios Comerciais*

Illmo. e Exmo. Snr¹

No Diário de 22 de Junho último, foi publicado o aviso mandando, nos termos do Decreto, com força de lei de 18 de Dezembro de 1869, abrir concurso para lugares de Cônsules de 1^a. Classe e de 2^{os} oficiais desta Direcção, e indicando o mesmo Decreto, os documentos que os concorrentes deviam apresentar.

Para o concurso actualmente apresentaram-se oito concorrentes:

Alfredo Balduino de Seabra
Manuel de Saldanha da Gama
Manuel da Silva Ribeiro
Fernando Frederico Bartolomeu
Jaime Batalha Reis
José Maria Eça de Queirós
António da Cunha Seixas
Domingos Maria Gonçalves

Todos os concorrentes juntaram aos seus requerimentos os documentos necessários para serem admitidos. O requerente José Maria de Eça de Queirós declara, pelo que respeita ao cumprimento da lei do recrutamento, o seguinte:

“Pelos documentos n.º.1 e 2 mostra o suplicante que por Decreto de 21 de Julho deste ano (18) foi despachado Administrador do Concelho de Leiria, tomou posse e se acha no exercício deste cargo. E porque completou 21 anos de idade posteriormente ao dia 1.º de Janeiro de 1856, como prova pelo documento n.º. 3, e consequentemente não podia ter sido despachado para aquele emprego sem apresentar certidão de como fora recenseado, e entrara no sorteamento para o recrutamento segundo expresso no art.º. 54 da lei de 27 de Julho de 1855, julga-se o suplicante dispensado de mostrar agora aquela certidão para satisfazer ao referido anúncio”.

O art.º. 54 da lei dispõe efectivamente que: “a começar do 1º de Janeiro de 1856 nenhum indivíduo que tenha completado a idade de 21 anos posteriormente àquela data poderá ser nomeado para emprego de qualquer ordem, sem que apresente certidão de como fora recenseado, e entrara no sorteamento nos termos da Lei”.

¹ Arquivo Histórico Diplomático. Caixa 1155.

Foi por virtude desta disposição que se exigiu dos concorrentes aos lugares de Cônsules, a apresentação dos documentos pelos quais se provasse que tinham satisfeito os preceitos da Lei do recrutamento.

V. Ex.^a. se servirá resolver se os factos alegados pelo suplicante o dispensam de apresentar o referido documento.

Direcção dos Consulados e dos Negócios Comerciais, em 23 de Setembro de 1870.

Duarte Gustavo Nogueira Soares